



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 55/2021

Altera o Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento gradual das atividades produtivas e de circulação de bens e serviços no Município faz-se necessário, a fim de evitar o colapso econômico de alguns setores da sociedade, o que pode gerar inclusive lesão à saúde pública, aqui entendida em sentido amplo;

CONSIDERANDO a estabilização do número diário de casos de contaminados por COVID-19 em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º do Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Todo indivíduo dentro do território do Município de Umuarama fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 24 (vinte e quatro) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante toda a semana.

.....

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso V do caput do artigo 3º do Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V - das 6 (seis) até as 14 (catorze) horas, de segunda-feira a sábado, para os bares; e

.....

.....” (NR)

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica proibido(a):

I - a utilização de bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos de uso comum do povo voltados ao lazer, à prática de esportes, à cultura, à recreação, diversão e similares, salvo nos casos expressamente permitidos por este Decreto;

II - o evento presencial cultural, social, festivo, religioso e recreativo, que gere aglomeração, sendo esta presumida quando houver mais de 10 (dez) participantes;

III - a reunião de trabalho presencial que gere aglomeração;

IV - Revogado;

V - o funcionamento de piscinas coletivas e parques aquáticos, exceto o das academias de natação nos termos do que disposto neste Decreto;

VI - o funcionamento de clubes recreativos, salvo de seus restaurantes, quadras e academias, observadas as medidas restritivas adiante impostas para cada uma dessas atividades;

VII - a utilização de *playgrounds*, quadras, piscinas, salões de festas e outros locais voltados ao lazer, à prática de esportes, à cultura, à recreação, das áreas comuns dos condomínios, salvo conforme excepcionado adiante, por este Decreto;

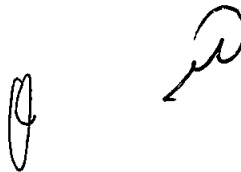
VIII - Revogado;

IX - o funcionamento dos pesqueiros, salvo se os pescadores utilizarem materiais próprios, sem compartilhamento, e mantiverem distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, assim como desde que seus restaurantes observem as restrições que este Decreto impõe a esse tipo de atividade;

X - a aglomeração de pessoas em ruas, passeios, logradouros, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

XI - Revogado;

XII - a prática, em grupo, de esportes individuais, salvo se expressamente permitida por este Decreto;



XIII - o funcionamento de tabacarias, lounges, casas de show, boates e similares;

XIV - Revogado;

XV - Revogado;

XVI - os eventos no formato *drive in*; e

XVII - qualquer aglomeração de pessoas, inclusive em razão do desenvolvimento das atividades do setor privado, cabendo ao proprietário ou responsável adotar medidas para a dispersão das pessoas no interior ou nas imediações do respectivo estabelecimento.

§1º No condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também será responsabilizada pela infração à norma deste Decreto, praticada pelo seu condômino em área comum.

§2º Ficam permitidos os treinamentos e jogos de futebol, futevôlei, vôlei, basquete e outros jogos esportivos, amadores, em campos ou quadras privadas e públicas que sirvam para tanto, localizadas em academias ou não, incluídas as de condomínios, desde que observadas as medidas de enfrentamento ao COVID-19 a seguir dispostas:

I - sejam previamente comunicados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da entrega dos documentos constantes nos Anexos I, II e III deste Decreto, devidamente preenchidos e assinados com informações verídicas;

II - o controle de acesso aos campos de futebol, bem como às áreas sensíveis, seja de incumbência do responsável pelo jogo, que deverá ser apontado no comunicado a que se refere o inciso anterior;

III - no portão de entrada de todas as quadras e próximo ao banco de reservas, seja disponibilizado álcool 70%;

IV - os ambientes que serão utilizados em decorrência do uso das quadras e campos sejam previamente desinfetados e higienizados para receber os jogos, utilizando-se produtos desinfetantes, e cabendo tal ônus ao responsável pelo local onde acontecerá o jogo;

V - qualquer pessoa com a temperatura corporal acima dos 37,5°C ou sintomas clínicos de COVID-19 tenha seu acesso impedido aos campos ou quadras, sendo orientada a se dirigir a rede pública ou privada de saúde e

só podendo retornar aos campos ou quadras após atestada sua liberação pelo respectivo médico;

VI - as equipes cheguem aos locais das partidas em momentos distintos, evitando aglomeração de pessoas;

VII - não haja torcedores;

VIII - a chegada da equipe mandante e da equipe visitante, aos campos e quadras, ocorra respectivamente com até 30 (trinta) minutos e com até 20 (vinte) minutos antes do início da partida;

IX - a equipe seja composta de, no máximo, 14 (quatorze) pessoas, incluindo atletas, comissão técnica e responsável pela equipe;

X - seja proibida a participação de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos ou do grupo de risco;

XI - seja proibido qualquer participação de crianças menores de 12 (doze) anos;

XII - os uniformes e equipamentos sejam correta e frequentemente higienizados;

XIII - os utensílios para a ingestão de bebidas e alimentos sejam de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento;

XIV - tenham duração máxima igual à dos jogos profissionais, com intervalos de, no máximo, 10 (dez) minutos;

XV - haja, no mínimo, 3 (três) bolas, substituindo-se a que sair do campo ou quadra por outra previamente higienizada;

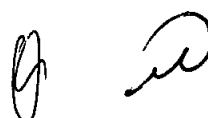
XVI - após o término, as equipes deixem o local o mais breve possível, evitando a todo tempo aglomerações;

XVII - não haja a realização de confraternização após e antes do jogo;

XVIII - não haja a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas quadras, campos e suas adjacências;

XIX - não haja cumprimentos que importem em contato físico entre as pessoas;

XX - não haja foto oficial das equipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

XXI - seja mantido, entre os presentes, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, salvo pelos que estiverem jogando;

XXII - cada equipe designe um representante que será responsável pelo descarte e reposição das máscaras dos seus atletas, devendo ser utilizados lixos específicos para este descarte, próximos aos bancos de reserva;

XXIII - a ocupação dos bancos seja feita com o distanciamento mínimo de 2 (dois) entre as pessoas;

XXIV - todos os participantes, inclusive os jogadores em campo ou quadra, usem máscara;

XXV - haja a desinfecção e higienização dos assentos durante os intervalos de jogo;

XXVI - não haja qualquer reunião ou aglomerações, sequer a de jogadores com comissão técnica;

XXVII - não haja comemoração, inclusive de gol, que redunde em aglomeração de pessoas;

XXVIII - não haja troca de camisas ou demais peças do uniforme;

XXIX - não se cuspa no chão; e

XXX - sejam observadas as medidas preventivas contidas na Nota Orientativa nº 46/2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

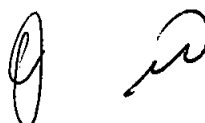
§3º O descumprimento do previsto no §2º deste artigo implica multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por cada jogo em que houver a infração, ao seu responsável, e de R\$500,00 (quinhentos reais) cumulativamente ao participante diretamente ofensor da regra deste Decreto." (NR)

Art. 4º Fica alterado o §1º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

§1º A atividade esportiva em academia será permitida apenas na modalidade de esporte individual, ainda que em grupo, desde que as



demais restrições previstas nos incisos deste artigo sejam respeitadas, em especial a de espaçamento mínimo entre os usuários e a de quantidade máxima de pessoas pela área do local.

.....

.....”(NR)

Art. 5º Fica alterado o artigo 13 do Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A abertura das igrejas e templos religiosos, ao público, deve observar o disposto na Resolução nº 119, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em 05 de fevereiro de 2021, ou outra que a suceder.” (NR)

Art. 6º Ficam acrescentados os anexos I, II e III ao Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

“ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 55, de 19 de fevereiro de 2021.

TERMO DE RESPONSABILIDADE – RESPONSÁVEL PELO LOCAL DE JOGO

Através do presente Termo de Responsabilidade declaro ter ciência das orientações gerais de saúde pública emitidas pela Organização Mundial de Saúde e, no Brasil, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para a propagação e da transmissão da COVID-19.

Para evitar a disseminação da Covid-19 me comprometo a observar e respeitar essas diretrizes, sobretudo no que tange aos seguintes aspectos:

- Resguardar o distanciamento entre pessoas superior a 2 metros;
- Promover a higienização das mãos em todas as circunstâncias em que haja toque em objetos e utensílios de qualquer natureza, sabidamente não desinfetados;
- Assegurar o uso de máscara facial durante todo o tempo fora de casa, com exceção dos momentos em que o uso for dispensado pela natureza da atividade (durante o jogo, hidratação, etc.);
- Informarei ao dirigente da minha equipe que não irei para o jogo, caso apresente sintomas da Covid-19: tosse, febre, dores no corpo, cansaço atípico e perda de olfato;
- Caso venha a testar positivo para Covid19, ainda que assintomático, mantereí isolamento social pelo período recomendado e só retornarei aos jogos com atestado de liberação médica.

O cumprimento das diretrizes e normas do protocolo das equipes de jogos esportivos de campo e de quadra de Umuarama para evitar a disseminação da Covid19 constitui



obrigação de todos os atletas e o desrespeito às normas implicará em notificação e possíveis sanções conforme Decreto Municipal.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável: _____

Nome legível do responsável: _____

CPF: _____

ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº 55, de 19 de fevereiro de 2021.

TERMO DE RESPONSABILIDADE – PARTICIPANTE

Através do presente Termo de Responsabilidade declaro ter ciência das orientações gerais de saúde pública emitidas pela Organização Mundial de Saúde e, no Brasil, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para a propagação e da transmissão da COVID-19.

Para evitar a disseminação da Covid-19 me comprometo a observar e respeitar essas diretrizes, sobretudo no que tange aos seguintes aspectos:

- Resguardar o distanciamento entre pessoas superior a 2 metros;
- Promover a higienização das mãos em todas as circunstâncias em que haja toque em objetos e utensílios de qualquer natureza, sabidamente não desinfetados;
- Assegurar o uso de máscara facial durante todo o tempo fora de casa, com exceção dos momentos em que o uso for dispensado pela natureza da atividade (durante o jogo, hidratação, etc.);
- Informarei ao dirigente da minha equipe que não irei para jogo, caso apresente sintomas da Covid-19: tosse, febre, dores no corpo, cansaço atípico e perda de olfato;
- Caso venha a testar positivo para Covid19, ainda que assintomático, mantereí isolamento social pelo período recomendado e só retornarei aos jogos com atestado de liberação médica.

O cumprimento das diretrizes e normas do protocolo das equipes de jogos esportivos de campo e de quadra de Umuarama para evitar a disseminação da Covid19 constitui obrigação de todos os atletas e o desrespeito às normas implicará em notificação e possíveis sanções conforme Decreto Municipal.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do participante: _____

Nome legível do participante: _____

CPF: _____





UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

NEXO III DO DECRETO MUNICIPAL Nº 55, de 19 de fevereiro de 2021.

CADASTRAMENTO LOCAIS DE JOGO			
LOCAL			
ENDEREÇO			
RESPONSÁVEL CAMPO/QUADRA	PELO		
RG		CPF	TELEFONE
<p>Para possibilitar o controle adequado de pessoas e a maior proteção dos envolvidos o responsável pelo local de jogo ficará responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar em todas as rodadas 02 (duas) horas do início da partida, toda a sanitização do local aonde acontecerá o jogo.• Recepcionar os atletas na entrada do campo de jogo conferindo todos os atletas estão listados.• Na entrada do campo de jogo e em todas as áreas de trânsito de pessoas deverá ser instalada sinalização explicativa sobre as medidas de proteção a serem tomadas. Deverá ser disponibilizado frascos de álcool 70% em pontos estratégicos para suprir toda a demanda de higienização.• Confeccionar cartazes contendo as seguintes informações: Medidas obrigatórias de prevenção à COVID-19 <p>- Higienização frequente das mãos. - Uso correto e contínuo de máscara enquanto estiver no local de jogo. - Etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca com o cotovelo em caso de tosse ou espirro). - Evitar tocar os olhos, nariz e boca.</p>			
RESPONSÁVEL LIMPEZA	PELA		
RG		CPF	TELEFONE
<p>Para possibilitar o controle adequado de pessoas e a maior proteção dos envolvidos o responsável pela limpeza do local de jogo ficará responsável por:</p> <p><i>Deverá cumprir as normas vigentes de desinfecção, seguindo as recomendações das autoridades sanitárias de combate ao COVID-19, utilizando produtos regularizados pela ANVISA para tal e observando seu prazo de validade. O uso dos EPIs específicos preconizados para a equipe de limpeza é obrigatório e da responsabilidade da pessoa que irá limpar.</i></p> <p><i>Normas de limpeza:</i></p> <p><i>Compreenderá a limpeza desde o portão de entrada até o campo de jogo, incluindo os Vestiários, os bancos de reservas e o entorno do campo de jogo (incluindo as traves do gol), dando ênfase especial a maçanetas, grades, corrimãos, torneiras, sanitários, bancos e todos os tipos de elementos suscetíveis de serem tocados com as mãos;</i></p> <p><i>Os vestiários e suas salas anexas, uma vez desinfetados, serão isolados e somente terão acesso os membros da equipe que venham a ocupá-los, no momento em que se determine.</i></p>			

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável: _____

Nome legível do responsável: _____

CPF: _____ ”


Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020:

I - o inciso VI do caput e o §1º, ambos do artigo 9º-A;

II - o inciso XLI do artigo 12; e

III - o inciso XI do caput do artigo 4º.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de fevereiro de 2021.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



CLEBER BONFIM
Secretário Municipal de Administração



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 20 / fevereiro / 2021
DE N.º 12085
UMUARAMA 22 / 02 / 2021
Denise
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS